

000189

000189

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI N° 015/2006

Maringá, 17 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que objetiva a criação de empregos públicos, no âmbito da administração direta deste Município, visando operacionalizar a execução do Projeto Sentinel, nos termos de convênio e ajustes firmados com o Governo Federal, observada as diretrizes da Lei 6937/2005, com suas alterações posteriores.

Tais empregos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/43 e da lei municipal específica, sem prejuízo dos princípios de direito público e legislação aplicável aos agentes públicos.

Na forma já esclarecida na aprovação da Lei acima referida, o procedimento adotado pela Municipalidade atende orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral do Estado e Associações dos Municípios do Paraná, que entendo, se amoldam perfeitamente à conduta da Administração na esfera da assistência social.

Cumpre destacar que a presente medida tem por objetivo operacionalizar, no âmbito de ação desta Municipalidade, o referido projeto implementado pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para garantir em um processo coletivo, dentre outros, os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e famílias envolvidos com a violência sexual.

Contando com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 9.761 /2006

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, para atendimento do Convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a implementação do Projeto Sentinel, respeitando-se o disciplinado na Lei Municipal nº 6937./2005, com suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

L E I :-

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando operacionalizar a execução do Projeto Sentinel, que é descentralizado na área de assistência social, firmado por convênio/ajuste com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fica autorizado a contratar pessoal para preencher as vagas dos empregos públicos ora criados, observado o disposto na Lei municipal nº 6937/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 2º O provimento dos empregos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, inclusive de avaliação psicológica, visando identificar características de personalidade, aptidão e potencial dos profissionais.

Parágrafo único. A realização do concurso público será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, declarando a necessidade e o interesse público da demanda de vagas a serem supridas.

Art. 3º O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado na forma constante do respectivo convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei, obedecerá os valores constantes no Anexo I , que passa a integrar esta Lei, sendo que o número de vagas será proporcional aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4º Os concursos públicos a serem realizados nos termos desta Lei serão norteados pelas disposições da legislação estatutária pertinente, em especial, pelo Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto nº 324/01 e/ou pelos que forem posteriormente aprovados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º As atribuições das funções ora criadas e os requisitos para o preenchimento das vagas a serem preenchidas, bem como outras providências que se fizerem necessárias serão regulamentos por decreto.

Art. 7º. Os órgãos competentes viabilizão os instrumentos necessários na área financeira/contábil e outras providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, aos 17 de fevereiro
de 2006.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Função	Quantidade	Salário	Carga Horária Diária
Psicólogo	01	R\$ 1.300,00	8 horas
Assistente Social	02	R\$ 1.300,00	8 horas
Advogado	01	R\$ 700,00	4 horas
Educador Social	01	R\$ 800,00	8 horas
Educador de Base	02	R\$ 650,00	8 horas
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 400,00	8 horas
Motorista	01	R\$ 450,00	8 horas
Aux. de Serviços Gerais	01	R\$ 350,00	8 horas


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal